



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

ACORDO N.º 12/2007

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, E O BANCO DO BRASIL S.A.,
COM OBJETIVO DE ESTABELECEM
COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS
DIVERSAS ÁREAS INDICADAS**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, órgão integrante da estrutura da Presidência da República, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, portador da CI nº 941256, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.281.011-72, no uso de suas atribuições, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/ 0001-91, com sede em Brasília-DF, doravante denominado **BANCO**, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente de Governo, **LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**, brasileiro, casado, RG nº 150730, expedido pela SSP/GO, CPF/MF nº 070.745.571-53, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda que:

a) a maior integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública, com o desenvolvimento de ações conjuntas, voltadas à racionalização de procedimentos administrativos, importa significativos benefícios para a sociedade;

b) as ações ora previstas encontram-se em consonância com as orientações estratégicas da Presidência da República, com ênfase na racionalização de processos e na transparência da Administração Pública;

resolvem celebrar o presente **ACORDO**, nos termos seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, tendo em vista:

I - o desenvolvimento de ações nas seguintes áreas:

- a) segurança orgânica;
- b) mercado financeiro;
- c) contabilidade;
- d) auditoria;
- e) tecnologia de informação;
- f) estratégia e organização;
- g) controles internos;
- h) controladoria;
- i) comunicação e marketing;
- j) gestão de riscos;
- l) negócios internacionais.

II - o compartilhamento de infra-estrutura tecnológica, com vistas a estabelecer canais de comunicação entre a Administração Pública e o cidadão, observado, em qualquer caso, o sigilo bancário e comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições das partes

I - À **CGU** incumbe:

- a) proporcionar **BANCO** os meios necessários ao desenvolvimento técnico dos trabalhos a serem desempenhados;
- b) atuar como coordenadora-geral na implementação das ações acordadas;
- c) elaborar, em conjunto com o **BANCO**, plano de trabalho que especifique, entre outros elementos, formas de cooperação técnica na área de tecnologia da informação;





d) comunicar previamente ao **BANCO** a realização de eventos nos quais possa haver interesse de sua participação;

e) permitir a inclusão de *link* entre a página da CGU e a página do BANCO na *internet*.

II - Ao **BANCO** incumbe:

a) pautar suas atividades sob demanda da **CGU**;

b) atuar em conjunto com a **CGU** nos trabalhos de avaliação das ações desenvolvidas;

c) analisar e propor, em conjunto com a **CGU**, as alterações necessárias nas ações, observados os preceitos legais sobre sigilo, para cada evento;

d) incluir *link* na página do BANCO na *internet* com a página da CGU.

Parágrafo Único

A **CGU** se compromete a atuar em prol da instalação, pelo **BANCO**, de agência bancária, postos de atendimento bancário e terminais de auto-atendimento na sede e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, desde que não haja oposição do órgão administrador do edifício onde funcionem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste **ACORDO** já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este Instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Parágrafo Único

O **BANCO** não incorrerá em despesas que ultrapassem as despesas ordinariamente realizadas com a atividade de agente financeiro, no que se refere à prestação de contas, a qual já se inclui na remuneração dos serviços de repasse e administração de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional que se realize em razão deste **ACORDO**, deverá ser divulgada a participação da **CGU** e do **BANCO**, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.





CLÁUSULA QUINTA – Das comunicações e registros de ocorrências

Todas as comunicações relativas à execução do objeto do presente **ACORDO** poderão ser encaminhadas à contraparte por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico (*e-mail*), sempre mediante protocolo de recebimento.

Parágrafo Primeiro

As comunicações dirigidas ao **BANCO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Banco do Brasil, Secretaria Executiva, SBS Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 23º andar, CEP 70073-901, Brasília - DF, ou serão encaminhadas, alternativamente, via fax ou *e-mail*.

Parágrafo Segundo

As comunicações dirigidas à **CGU** deverão ser entregues no seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, SAS Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Térreo, Protocolo, CEP 70070-905, Brasília – DF, ou serão encaminhadas, alternativamente, via fax ou *e-mail*.

Parágrafo Terceiro

As alterações de endereço físico ou eletrônico ou de número telefônico de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – Das condições de habilitação do BANCO e da CGU

O **BANCO** e a **CGU** declaram, no ato de celebração do presente **ACORDO**, estarem plenamente habilitados à assunção das ações acordadas e se comprometem a manter, durante toda a execução do **ACORDO**, as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de vigência

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período.



CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e da denúncia

Este **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer razão de direito ou pela manifestação de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, encaminhada por uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual, a partir de então, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – Do foro

Para dirimir quaisquer pendências porventura decorrentes deste **ACORDO** é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação do presente **ACORDO**, na forma de extrato, obedecido ao disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a cargo da **CGU**.

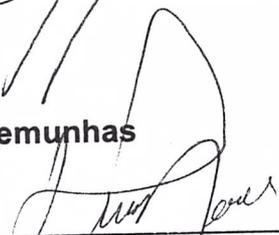
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília - DF, 19 de Outubro de 2007


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Gestão Interna


LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Vice-Presidente de Governo

Testemunhas


Nome: HEDER SILVA E NORONHA
Documento de identidade: 522631
SSA/DF

Alessandra Valle Lafeta
Nome:
Documento de identidade: 1993850 - SSP/DF